



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei Complementar nº 004, de 21 de dezembro de 2009.**

**Altera a Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) para majorar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º.** Os serviços previstos na “**TABELA I – Para Cobrança de ISS**” do Código Tributário Municipal (Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005), cuja alíquota é de 3% (três por cento), passarão a ter alíquota de 4% (quatro por cento).

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2009.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**